



PARECER Nº 1017/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da minuta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 161/2017/SESMA.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº 25850/2018, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 161/2017/SESMA, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos



de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto análise da Minuta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 161/2017/SESMA, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, cujo objeto é a **prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 28/06/2021 à 28/06/2022 ou até a finalização do novo processo licitatório; a supressão do quantitativo acrescentado através do Sétimo Termo Aditivo do Contrato nº 161/2017, no valor de R\$ 697.091,85 (Seiscentos e noventa e sete mil e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme Memorando nº 350/2021-DEUE/SESMA; e o acréscimo de aproximadamente 11,11% (onze vírgula onze por cento) do valor do Contrato nº 161/2017, conforme solicitado pelo DEUE/SESMA**, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Lei nº 8.666/93:

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses;”.

(...)



§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de Sexto reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, como cediço, o pagamento de despesas públicas perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

5- DA ANÁLISE:

Conforme se observa, a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, justificada por escrito, e devidamente autorizada pela autoridade competente, o que foi devidamente comprovado nos autos.

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, II c/c art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato



original por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 28/06/2021 à 28/06/2022 ou até a finalização do novo processo licitatório.

Continuando a análise do processo, o Departamento de Urgência e Emergência, solicitou a supressão do quantitativo item 04, conforme Memorando nº 350/2021-DEUE/SESMA, nos seguintes termos:

- Supressão no valor de R\$ 697.091,85 (Seiscentos e noventa e sete mil e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos);
- Em razão da supressão de que trata o subitem 3.3, o valor global do contrato, aditivado através do Sétimo Termo Aditivo, no valor de R\$ 3.727.957,65 (Três milhões setecentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), passará ao valor de R\$ 3.030.865,80 (Três milhões trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Também constitui o objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de aproximadamente 11,11% (onze vírgula onze por cento) do valor do Contrato nº 161/2017, conforme solicitado pelo DEUE/SESMA, nos seguintes termos:

- Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo em sua cláusula 3.4, o Contrato nº 161/2017, já aditivado e suprimido, cujo valor global era de R\$ 3.030.865,80 (Três milhões trinta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) passará para o valor de R\$ 3.367.751,40 (Três milhões trezentos e sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 161/2017/SESMA, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 765/2021 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.



Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do Aditivo (prorrogação por mais doze meses, supressão do quantitativo do item 4 e o acréscimo de aproximadamente onze vírgula onze por cento) da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Por fim, e não menos importante, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do termo aditivo.

Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui:

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a supressão do quantitativo acrescentado através do Sétimo Termo Aditivo do Contrato nº 161/2017 e o acréscimo de aproximadamente 11,11% (onze vírgula onze por cento) do valor do Contrato nº 161/2017, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 161/2017/SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.



Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Oitavo Termo Aditivo do Contrato nº 161/2017/SESMA com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 25 de junho de 2021.

MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA

Administrador – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA